



**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo**

**CONTRATO n.º 015/2019
Processo Administrativo n.º 16.280/2018-0**

**TERMO DE CONTRATO, OBJETO DO
PROCESSO Nº 16.280/2018-0, QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO E A
EMPRESA “A&EM ASSESSORIA E
ENGENHARIA DO MOVIMENTO S.S”,
VENCEDORA DA LICITAÇÃO CARTA
CONVITE Nº 004/2019.**

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.699.626/0001-76, situada na Av. Frei Orestes Girardi, 893, Centro, Estância de Campos do Jordão, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **MARCOS ANTONIO CHIOVETTI**, pelo Secretário de Serviços Urbanos, **FERNANDO CÉSAR RIBEIRO DUARTE**, e pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania, **WANDER FIRMINO VIEIRA** e, de outro lado, a empresa **A&EM ASSESSORIA E ENGENHARIA DO MOVIMENTO S.S**, inscrita no CNPJ sob nº. 02.258.621/0001-03, com sede à Rua Dr. Neto de Araújo, 348 – Apto 81, Vila Mariana, São Paulo – SP, CEP: 04.111-001, , neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO EDUARDO DIAS VERRONI**, portador do RG nº. 27.838.469-9 SSP/SP, CPF 271.489.538-71, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, VISANDO A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PARA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ALÉM DE ESTUDOS ECONOMICO FINANCEIROS PARA A CONCESSÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO**, objeto da Carta Convite nº 004/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, VISANDO A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PARA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ALÉM DE ESTUDOS ECONOMICO FINANCEIROS PARA A CONCESSÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO**, em

1/9



**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo**

conformidade com o Memorial Descritivo constante do anexo I do Edital da Carta Convite 004/2019 e diante da Proposta de Preços apresentada pela Contratada, que passam a ser parte integrante deste instrumento.

1.2. Os serviços deverão ser executados nos termos das especificações constantes do Anexo I do Edital da Carta Convite 004/2019, que desde já fica fazendo parte do presente instrumento Contratual, cujos preços serão aqueles apresentados pela Contratada em sua Proposta Comercial:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL GLOBAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, VISANDO A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PARA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ALÉM DE ESTUDOS ECONÔMICO-FINANCEIROS PARA A CONCESSÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO, conforme especificações do Anexo I do Edital da Carta Convite 004/2019.	R\$ 105.500,00

Valor Global por Extenso: R\$ 105.500,00 (cento e cinco mil e quinhentos reais).

CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO E INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Após a assinatura do contrato será expedida uma ordem de início dos serviços, a partir do que passará a contar a sua vigência, que somente se encerrará com o recebimento e aceite do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 A CONTRATADA fica autorizada a emitir a nota fiscal/fatura após a emissão e posterior aprovação da execução dos serviços pelo responsável designado pela Secretaria solicitante dos serviços;

2/9



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

3.2. A Municipalidade efetuará o pagamento da nota fiscal/fatura em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS** contados da data de sua apresentação.

3.3 A nota fiscal/fatura referentes aos serviços prestados será entregue na **Secretaria Municipal Requisitante**.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência de até **90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor;

4.2 O presente contrato ser prorrogado nos termos e condições da legislação pertinente, por igual período.

4.3 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES POR ATRASO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 Em casos de mora na execução contratual, inexecução parcial ou total de seu objeto, a Municipalidade poderá aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, com as multas dimensionadas nos termos dos subitens seguintes:

5.1.1 Multas pela inexecução parcial ou total:

5.1.1.a Pela inexecução parcial do contrato a Municipalidade poderá impor multas de até 5% (cinco por cento) do valor contratual.

5.1.1.b Pela inexecução total do Contrato, a multa poderá ser de até 10% (dez por cento) do valor contratual.

5.2 A aplicação da multa prevista nos itens acima não impede que a Municipalidade promova a rescisão do contrato, nos termos da legislação pertinente ou em ocorrendo uma das situações previstas nos art. 77 e 78, sempre com observância do disposto nos artigos seguintes, os quais também tratam da matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A CONTRATANTE nomeia a **Secretaria solicitante dos serviços**, que designará um responsável técnico para fiscalizar a execução do presente contrato bem



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

como para controlar o envio e recebimento das informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais.

6.2 Do Relatório de Execução de Serviços / Medição: O Relatório de Execução de Serviços / Medição deverá ser apresentado ao término da realização dos respectivos serviços.

6.2.1 O valor da medição do Relatório de Execução de Serviços será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período de aplicação dos preços contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

7.1 A CONTRATADA se obriga, por si e por seus prepostos a:

- a) adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados e a terceiros, bem como as relativas ao seguro de seus empregados, contra danos materiais e pessoais.
- b) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente de acordo com as especificações estabelecidas no plano técnico próprio.
- c) Adquirir todos os equipamentos pertinentes e necessários à execução dos serviços.
- d) Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estreita obediência às legislações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e pelas normas de higiene e segurança no local dos trabalhos.
- e) Desfazer, por sua conta e risco, serviços executados em desacordo com as especificações ou determinações da CONTRATANTE.
- f) Manter permanentemente no local de execução dos serviços um livro de ocorrências, no qual serão procedidas as anotações julgadas necessárias pela CONTRATANTE de modo a registrar todos os atos e fatos relativos à execução dos serviços. O livro de ocorrências ficará sob a guarda da CONTRATADA para sua apresentação quando solicitado pela CONTRATANTE.
- g) Providenciar a retirada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, do local da prestação de serviços, funcionários, prepostos e ou terceiros, julgados inconvenientes pela CONTRATANTE o que fará sob comunicação por escrito.
- h) Prestar todo e qualquer esclarecimentos ou informações solicitadas pela CONTRATANTE ou seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

i) Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela CONTRATANTE, desfazendo, corrigindo ou refazendo, quando for o caso, às suas custas os serviços que não obedeçam às respectivas especificações ou normas técnicas.

j) Sustar qualquer serviço em execução que, comprovadamente, não esteja sendo executado com boa técnica, ou ponha em risco a segurança pública ou bens da CONTRATANTE ou ainda por inobservância e ou desobediência às ordens ou instruções da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA todos os ônus da paralisação.

k) Cientificar por escrito à CONTRATANTE ou seus prepostos, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique no local dos serviços.

l) Manter, desde o início dos serviços até a sua conclusão, constante e permanente vigilância do local da prestação dos serviços, evitando invasão de terceiros, bem como a boa guarda dos documentos, materiais, equipamentos e demais pertences da CONTRATANTE, cujas perdas e danos a CONTRATADA responderá.

m) Promover na conclusão dos serviços, após comunicação escrita à CONTRATANTE, a retirada de todos os materiais excedentes, equipamentos e demais pertences utilizados na realização dos serviços.

7.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito, através da **Secretaria solicitante dos serviços**, daqui por diante designadas simplesmente "SECRETARIA", exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em hipótese alguma, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil Brasileiro e da responsabilidade pelos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus operários ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços ora contratados em até cinco dias úteis após o recebimento da ordem de serviços;

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo e da





Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

legislação em vigor, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

9.2 Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

9.3 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

9.4 O presente termo de contrato fica vinculado a **Carta Convite nº 004/2019**, bem como à proposta da CONTRATADA apresentada, que passam a fazer parte integrante do ajuste entre partes, sendo a contratação regida, ainda, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.5 As despesas incorridas pela CONTRATANTE para consecução das finalidades do presente ajuste serão realizadas com base na dotação orçamentária:

01	EXECUTIVO MUNICIPAL
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4.122.20.2005	AÇÃO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO
3.3.90.39.5	DESPESA CORRENTE
01	EXECUTIVO MUNICIPAL
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERV. PÚBLICOS
15.452.90.2042	SERVIÇOS PÚBLICOS
3.3.90.39.5	DESPESA CORRENTE
01	EXECUTIVO MUNICIPAL
14	SECRETARIA MUN. DE INF. E DEF. DO CIDADÃO
6.681.144.2051	OPERACIONALIZAÇÃO DO DSV
3.3.90.39.5	DESPESA CORRENTE

9.5.1 Os preços unitários para execução do objeto serão os constantes da planilha proposta apresentada pela licitante.

9.5.1.1 Os preços contratuais remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluídos todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas da empresa, assim como os encargos sociais e trabalhistas, de acordo com o dissídio da categoria do ano em curso.

9.5.1.2 O preço ofertado constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

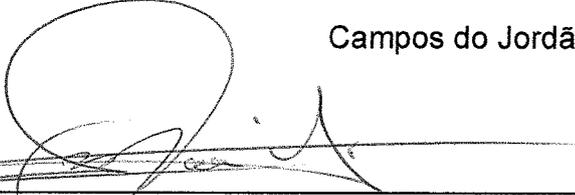
9.5.1.3 Não será concedido reajuste de preços durante o período inicial da contratação. Só será admitido reajuste nos contratos com prazo superior a 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente.

9.6 Para as questões que se suscitarem entre as partes CONTRATANTES, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Campos do Jordão para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em **03 (três)** vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Campos do Jordão, 05 de abril de 2019.

CONTRATANTE



Marcos Antonio Chiovetti
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

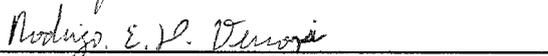


Fernando César Ribeiro Duarte
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS



Wander Firmino Vieira
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

CONTRATADA:



Rodrigo Eduardo Dias Verroni
A&EM ASSESSORIA E ENGENHARIA DO MOVIMENTO S.S

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO.

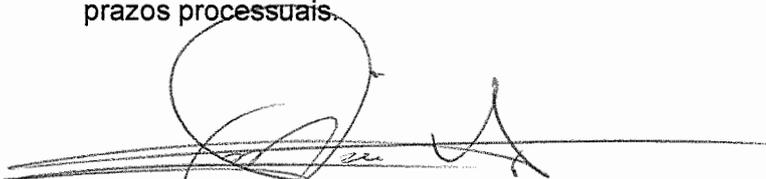
CONTRATADA: "A&EM ASSESSORIA E ENGENHARIA DO MOVIMENTO S.S"

CONTRATO n.º: 015/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, VISANDO A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PARA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ALÉM DE ESTUDOS ECONÔMICO FINANCEIROS PARA A CONCESSÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

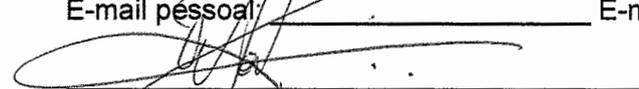
Campos do Jordão, 05 de abril de 2019.



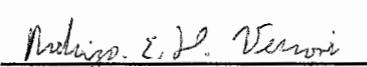
Marcos Antonio Chiovetti
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
E-mail pessoal: _____ E-mail institucional: _____



Fernando César Ribeiro Duarte
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS
E-mail pessoal: _____ E-mail institucional: _____



Wander Firmino Vieira
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
E-mail pessoal: _____ E-mail institucional: _____



Rodrigo Eduardo Dias Verroni
A&EM ASSESSORIA E ENGENHARIA DO MOVIMENTO S.S
E-mail pessoal: RODRIGO@A&EM.COM.BR E-mail institucional: RODRILIO@A&EM.COM.BR



**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo**

**INSTRUÇÃO 02/2008 TCE-SP – CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS
ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

CONTRATADA: A&EM ASSESSORIA E ENGENHARIA DO MOVIMENTO S.S

CONTRATO Nº: 015/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, VISANDO A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PARA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ALÉM DE ESTUDOS ECONOMICOS FINANCEIROS PARA A CONCESSÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO.

Gestor - Responsável

Nome: Lucineia Gomes da Silva

Cargo: Secretária Adjunta de Administração

Endereço: Av. Frei Orestes Girardi, 893, Campos do Jordão - SP

Telefone: 12 – 3662-3685

e-mail: licitacoes@camposdojordao.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento às requisições de documentos do TCESP

Nome: Lucineia Gomes da Silva

Cargo: Secretária Adjunta de Administração

Endereço: Av. Frei Orestes Girardi, 893, Campos do Jordão - SP

Telefone: 12 – 3662-3685

e-mail: licitacoes@camposdojordao.sp.gov.br

CAMPOS DO JORDÃO, 05 de abril de 2019.



Marcos Antonio Chiovetti
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO